



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1960

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 40/60

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Modifica a redação da minuta de contrato a que se refere a Lei nº 639, de 29 de setembro de 1959,

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e ~~oitenta~~ 1960, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 60 a 19 _____

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1956

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 40

INICIATIVA: PODE. INVENTIVO

HISTÓRICO: INDICAÇÃO Nº 107 DA COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO Nº 107 DE 1955, DE 20 DE ABRIL DE 1955.

AUTUAÇÃO
Aos treze dias do mês de setembro do ano de sessenta mil novecentos e cinqüenta e xxx, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 409

Anexos

CACHOEIRO MUNICIPAL
18
13 de Setembro de 1960

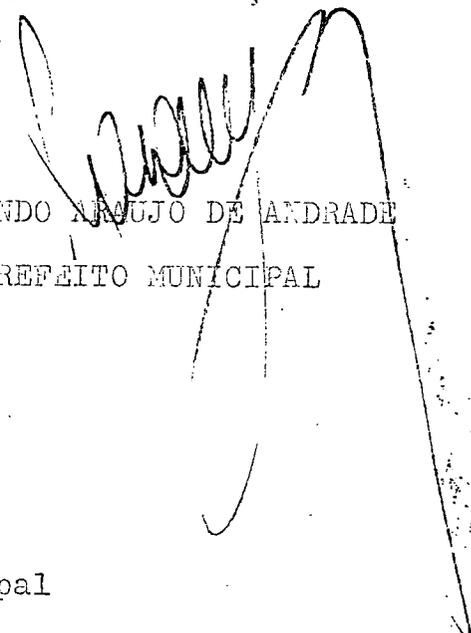
Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 1960

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Na forma que me faculta a Lei, solicito de Va. Excia. a convocação de uma Sessão Extraordinária dessa Egrégia Câmara, para o dia 16 do corrente mês, sexta-feira, afim de ser apreciada matéria de urgência e de interesse público.

Renovo-lhe a segurança do meu apêço, com as mais

Atenciosas saudações.


RAIMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. ABEL SANT'ANA

D.D. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

Anexos

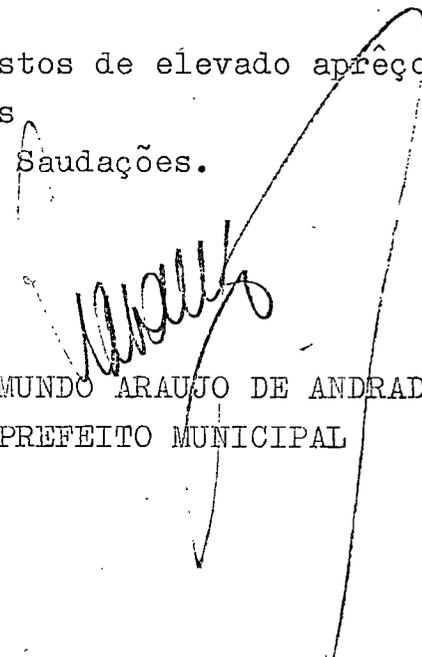
Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1960

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores à Câmara
Municipal

De acôrdo com solicitação dirigida a essa
Câmara, para a convocação de uma Sessão Extraordinária,
submeto à apreciação de Vossas Excelências, o incluso
Projeto de Lei, para o qual solicito a urgência reque-
rida.

Renovo meus protestos de elevado apreço, com
as mais atenciosas e cordiais

Saudações.


RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. ABEL SANT'ANA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Anexos

PROJETO DE LEI Nº

40 / 00

Artº 1º- A Minuta de Contrato, a que se refere a Lei Nº 639, de 29 de setembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA XIII

AUTO-FINANCIAMENTO

"A Concessionária fica com o direito líquido e certo de cobrar de todos os interessados, além das respectivas taxas de instalação e tarifas aplicáveis -ainda que o pedido ou a própria instalação seja anterior à data deste contrato,-uma contribuição que represente o custo real de uma linha completa e pronta para funcionar com todos os seus componentes e inclusive as reservas necessárias às futuras ampliações, que na data da apresentação da proposta foi orçado em Cr\$ 42 000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), pelo telefone principal ou por linha tronco, negócio ou residência, e de Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) por extensão ou ramal, para os interessados que se inscreverem na forma da Cláusula III e seus parágrafos.

Parágrafo 1º- O pagamento das contribuições a que se refere esta cláusula- que serão devidas logo após a assinatura do pedido de inscrição- poderá ser feito de uma só vez, à opção do assinante, ou em prestações, sendo 10% (dez por cento) no ato da ~~insc~~ inscrição e o restante em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas, sem juros nem mora, desde que sejam liquidadas até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva conta.

Parágrafo 2º- As importâncias cobradas na forma acima serão levadas a crédito do respectivo assinante, numa conta especial. Depois de completado o pagamento das contribuições fixadas nesta cláusula, ou se os pagamentos forem interrompidos, nos termos do seu parágrafo 4º, o total dos créditos, em múltiplos de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) serão consolidados em debêntures conversíveis e incorporadas ao seu capital, em aumento que se realizar, respeitado o estabelecido no parágrafo 3º desta cláusula; qualquer fração daquele múltiplo, será liquidada em dinheiro.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N.

Anexos

Parágrafo 3º - As debêntures a que se refere o parágrafo anterior, emitidas pela Concessionária, deverão assegurar juros mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, sendo conversíveis em ações, as quais serão ordinárias ou preferenciais, conforme deliberação da Assembléia Geral da Concessionária.

Parágrafo 4º - Se, antes de completado o pagamento das prestações estipuladas no parágrafo 1º desta cláusula, o assinante ou seu sucessor, mandar retirar o telefone respectivo e não desejar continuar o pagamento das prestações devidas - o que só é permitível - nesse caso - os pagamentos até então efetuados serão aplicados conforme o estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 5º - Se, antes de estar de posse das debêntures de que trata esta cláusula, o assinante ceder a terceiros o seu direito ao telefone, o seu crédito com a Concessionária será transferido ao novo assinante, mediante instrumento próprio e indenização adequada do assinante, assumindo o sucessor todas as obrigações, ônus e vantagens do sucedido.

Parágrafo 6º - A falta de pagamento das prestações de que trata esta cláusula, sujeitará o assinante às cominações do parágrafo único da Cláusula XIII, do presente contrato e, aquele que não for ainda assinante, ficará sujeito ao cancelamento de sua inscrição, sendo o seu saldo credor aplicado conforme os parágrafos 3º e 5º, desta cláusula.

Parágrafo 7º - Os interessados que não puderem participar do autofinanciamento, por impedimento legal, atenderão às despesas correspondentes ao custo unitário corrente de cada linha completa e pronta para funcionar com todos os seus componentes, a título de jóia especial de instalação, cujo pagamento poderá ser feito de uma só vez ou em 2 (duas) prestações, sendo de 50% (cinquenta por cento) no ato da inscrição e o restante por ocasião do funcionamento dos serviços, a critério do pretendente.

Parágrafo 8º - Em qualquer tempo da vigência do presente contrato, as contribuições previstas nesta cláusula poderão ser reajustadas, desde que haja alteração no ágio, câmbio oficial, direitos alfandegários, salário mínimo, impostos, enfim, tudo que por razão direta ou indireta, venha afetar o empreendimento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Anexos

O reajustamento será feito de comum acordo entre o Poder Executivo e a Concessionária, na forma usual."

TARIFAN Nº 1.001

(Tarifa a que se refere a Cláusula XII do contrato)

ANEXA

Artº 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

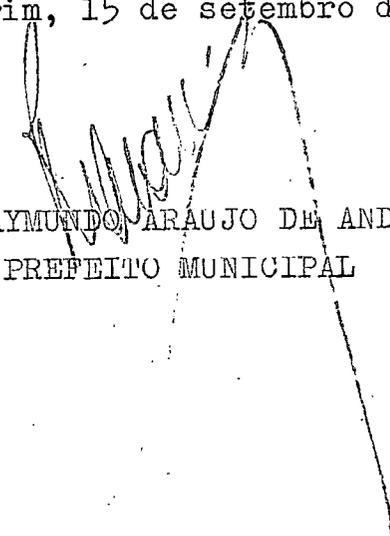
A redação que ora é submetida à apreciação e aprovação dos senhores vereadores, é feita após julgada, pela Comissão para tal designada, a Concorrência pública aberta para exploração dos serviços de telefones automáticos, neste município, de acordo com a Lei nº 639, de 29 de setembro de 1959.

A referida Comissão houve por bem julgar como de melhor atendimento ao interesse coletivo, a proposta apresentada pela Telefônica de Cachoeiro de Itapemirim S.A (T E C I S A).

Deverá a Municipalidade assinar o Contrato de Concessão com a referida Organização, dependendo, tal ato, da aprovação do Projeto anexo, que visa atender ao interesse público, com um serviço à altura do progresso atingido, até esta data.

Conta o Poder Executivo, mais uma vez, com a aprovação unânime, dessa Egrégia Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de setembro de 1960


RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

TELEFÔNICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S/A

TARIFAS DE SERVIÇOS NAS RÊDES LOCAIS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

TARIFA Nº 1.001

(Tarifa a que se refere a Cláusula XII do contrato)

- A - Assinatura de telefones instalados em negócio, comércio, indústrias, repartições públicas, autarquias, escritórios ou consultórios de profissões liberais ou quaisquer outros locais, que não sejam exclusivamente das classes B e C abaixo:p/mês... 350,00
- B - Assinatura de telefones instalados em jornais, estabelecimentos de ensino e igrejas:.....p/mês... 310,00
- C - Assinatura de telefones de residênciap/mês... 300,00
- D - Assinatura de telefones de extensão, ligados a uma linha já existente no mesmo prédio, para o mesmo assinante - qualquer classe, negócio ou residênciap/mês... 100,00
- E - Assinatura de telefones localizados na zona rural;p/mês... 500,00
- F - Assinatura mensal adicional para os telefones situados fora do raio de 300 metros nas redes rurais, ou fora dos perímetros das redes locais, ligados a linhas construídas e conservadas pela Companhia; qualquer que seja a classe do assinante:
- F-1) - Para cada quilômetro ou fração de quilômetro de linha, além dos limites da rede local ou rural.... 50,00
- G - Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntas, de qualquer classe - cada linha 5.000,00
- H - Taxa de instalação normal de linhas de extensão, no mesmo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone 2.000,00
- I - Taxa de mudança normal de um prédio para outro, dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais:
- I-1) Cada aparelho geral 500,00
- I-2) Cada aparelho de extensão 250,00
- J - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou de substituição do tipo de aparelho - cada telefone 200,00
- L - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante, ou de alteração na lista de assinantes 200,00
- M - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada ou a pedido do assinante 100,00
- N - Taxa de ligação local originada em telefone público, por ligação que não exceda de 5 (cinco) minutos 2,00
- O - As assinaturas de quaisquer aparelhamentos, que constituam serviços especiais, serão cobradas mediante acordo entre a Companhia e o assinante.
- P - As taxas de instalação ou mudança de quaisquer aparelhamentos, que constituam serviços especiais, serão cobradas mediante orçamento prévio apresentado ao assinante pela Companhia.

- segue -

- Q - A instalação ou mudança de qualquer telefone, fora do perímetro da rede local ou rural, ou de qualquer telefone dentro do perímetro da rede local ou rural, mas que dependa do assentamento de novos postes, fica subordinada ao pagamento de um joia especial apoiada em orçamento prévio apresentado ao assinante pela Companhia.
- R - As taxas de substituição de peças inutilizadas nas casas dos assinantes constam do Regulamento da Companhia.
- S - A instalação, ou mudança de qualquer telefone, que obrigue o emprego de mais de 30 (trinta) metros de fio dentro da propriedade particular do assinante, ou o assentamento de qualquer poste, ou instalação de condutos, ou canalizações especiais, fora da via pública, ou enfição dentro de canalizações particulares, será cobrada mediante orçamento prévio apresentado pela Companhia ao assinante.

Parágrafo 1º - Todas as tarifas e taxas de serviço da Companhia são cobradas adiantadamente, ficando entendido que esta poderá desligar e retirar o seu aparelhamento, se o assinante deixar de satisfazer o pagamento das contas nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º - A Companhia empregará um equipamento telefônico que lhe possibilite, a qualquer tempo, e após prévia anuência da Prefeitura, adotar o serviço medido, por meio de contadores de chamada, com um preço razoável para a assinatura mensal e as ligações completadas, assegurado o lucro líquido mínimo anual a que tem direito, conforme a cláusula XI.

CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acôrdo com a letra B do arti-
go 15 do Regimento Interno, convoco os Se-
nhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDI-
NÁRIA, a realizar-se no próximo dia 16, sex-
ta-feira, às 12,00 horas, afim de ser apre-
ciada matéria de urgência e de interêsse pú-
blico.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de
1960

Abel Santana

Abel Sant'Ana
Presidente.

CIENTE:

Magalhães
Almeida
Carvalho
Barbosa
Silva
Costa
Almeida
Almeida

134/60

1

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V.Excia.
para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de
lei nº 40/60 aprovado por este Legislativo.

Saudações

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana
Presidente.

Exmo. Sr.

Raymundo Araujo de Andrade

M.D. Prefeito Municipal

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 40/60

Art. 1º - A clausula XIII (Auto-Financiamento) e tarifa nº 1.001 da Minuta de Contrato a que se refere o artigo 17º da lei nº 639, de 29 de setembro de 1959, passa a ter nova redação, aprovada como parte integrante da presente / lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de setembro de 1960

Abel Santana

Abel Sant'Ana

Presidente

DATA	NUMERO
13/09/60	040/60
DESTINO:	CS. 160:
Arquiva - L.P. 6-313/em	